



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**RESOLUÇÃO SAA Nº 55, DE 16 DE JULHO DE 2024**

*Dispõe sobre os procedimentos para análise de requerimentos sobre compensação da Reserva Legal em áreas adquiridas para esta finalidade sob a vigência do inciso III do artigo 3º da Res. SMA 146 de 08 de novembro de 2017*

Considerando que segundo a Lei nº 12.651/12, as áreas a serem utilizadas para a compensação da Reserva Legal devem estar situadas no mesmo Bioma; e

Considerando que, conforme a Resolução SAA nº 34, de 29 de março de 2022, o MAPA Bioma IBGE 2004 foi digitalizado e instituído como base espacial vetorizada para o SICAR-SP, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Decreto estadual nº 65.182, de 16 de setembro de 2020, sob a denominação BIOMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, tornando sem efeito, a partir de então, a aplicação do inciso III do artigo 3º da Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017, para fins de compensação da Reserva Legal;

**O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**,  
no uso de suas atribuições legais, especialmente no Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os procedimentos para análise de requerimentos sobre compensação da Reserva Legal em áreas adquiridas

para esta finalidade sob a vigência do inciso III do artigo 3º da Resolução SMA nº 146 de 08 de novembro de 2017, considerando que o Decreto estadual nº 65.182 de 16 de setembro de 2020 estabelece como base oficial para fins de identificação de biomas no SICAR-SP o MAPA BIOMA, IBGE, 2004.

**Parágrafo único** - Esses procedimentos são necessários para garantir o direito para proprietários/possuidores rurais que adquiriram imóveis ou celebraram contratos para compensação da Reserva Legal, na vigência e sob os termos da Resolução SMA nº146, de 08 de novembro de 2017.

**Artigo 2º**- Para os imóveis rurais com passivo de Reserva Legal, localizados na Zona de Tensão, a que se refere o Anexo I da Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017, a compensação da Reserva Legal de um imóvel em área de outro será aceita, desde que atendida uma das condições abaixo:

I – a área onde se pretenda compensar a Reserva Legal deve ter sido adquirida até 29 de março de 2022;

II – ter sido celebrado e registrado em cartório, até 29 de março de 2022, contrato entre as partes para compensação da Reserva Legal.

**Artigo 3º** - A compensação de Reserva Legal, que ocorrerá em área de extensão equivalente deve observar:

§ 1º - Para área situada no Bioma Mata Atlântica, deverá a Reserva legal estar localizada no Bioma Mata atlântica ou em Zona de Tensão, definida nos termos do Anexo I da Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017.

§ 2º - caso a área de Reserva Legal esteja no Bioma Cerrado, deve a compensação, até 29 de março de 2022, ter sido realizada no referido Bioma.

§ 3º - Para imóveis descritos na Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017, como situados na Zona de Tensão, a compensação, realizada até 29 de março de 2022, pode ter sido feita em área do Bioma Mata Atlântica ou na Zona de Tensão.

§ 4º - Os Biomas a serem considerados para fins de compensação devem corresponder às áreas dispostas no MAPA Bioma, IBGE 2004, conforme a Resolução SAA nº 34, de 29 de março de 2022.

**Artigo 4º** - O requerimento mencionado no artigo 1º deve ser feito pelo Sistema Fale CAR disponível no endereço eletrônico [www.car.agricultura.sp.gov.br](http://www.car.agricultura.sp.gov.br), e deve incluir os documentos que comprovem pelo menos uma das condições do artigo 2º, bem como a

adequação ambiental disposta no artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único** - O modelo de requerimento que trata o caput deste artigo, deverá ser disponibilizado pela SAA no PORTAL CAR (<https://car.agricultura.sp.gov.br/site/index.php/modelos-documentos/>)

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SEI 007.00023853/2024-16)

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 16/07/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033824271** e o código CRC **0CFAC584**.